

LEI Nº 3.044, de 18 de Março de 1996
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, adquirir terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna ___ Estado de Minas Gerais ___ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), destinados a adquirir 02 (duas) glebas de terreno com áreas de 3.000m² (três mil metros quadrados) e 24.180,00m² (vinte e quatro mil, cento e oitenta metros quadrados), de propriedade do Sr. HÉLCIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, situados no Bairro Residencial São Geraldo Etapa II, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: 3.000m² (três mil metros quadrados), 15,00m de frente com a Praça Janou Saldanha; 15,00m de fundos com a Av. Sanitária; 197,00m pela lateral direita com Hécio Augusto Ferreira da Silva e 203,00m pela lateral esquerda também com Hécio Augusto Ferreira da Silva; e Gleba 02: 24.180,00m² (vinte e quatro mil, cento e oitenta metros quadrados), sendo que esta gleba foi desmembrada em uma de 4,400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e outra de 19.780,00m² (dezenove mil, setecentos e oitenta metros quadrados), perfazendo o total descrito da Gleba 02. Área de 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: 209,00m de frente para o Córrego das Contendas; 210,00m de fundos com Hécio Augusto Ferreira da Silva; 30,00m pela lateral direita com Hécio Augusto Ferreira da Silva e lateral esquerda formato triangular. Área de 19.780,00m² (dezenove mil, setecentos e oitenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: 590,00m de frente com Hécio Augusto Ferreira da Silva; 626,00m pelos fundos com o Córrego das Contendas; 40,00m pela lateral direita com a Avenida Manoel da Custódia e lateral esquerda formato triangular, procedentes da matrícula nº 17.370, fls. 170 do Livro 2-CD, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Parágrafo primeiro. As Glebas de terreno descritas neste artigo foram avaliadas em: R\$9.000,00 (nove mil reais) Gleba 01 e R\$49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) Gleba 02.

Parágrafo segundo. A área de terreno denominada como Gleba 01 será utilizada para ligação dos Bairros Cidade Nova/Morada Nova, e a Gleba 02 será utilizada para abertura da Av. Sanitária.

Art. 2º . Para abertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior desta **Lei**, o Executivo Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou separadamente:

I - anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital;

II - reserva de contingência constante do art. 4º , Lei Municipal nº 3.026, de 27.12.95.

Art. 3º . As despesas com escritura e registro das áreas de terreno objeto desta **Lei**, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna, e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 18 DE MARÇO DE 1996

Hildebrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral